

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	APLICAÇÃO	2
3.	BASE LEGAL	2
4.	RESPONSÁVEL	2
5.	FREQUÊNCIA	3
6.	DEFINIÇÕES	3
6.1.	Partes relacionadas:	3
6.2.	Transação com Parte Relacionada	3
6.3.	Influência Significativa	4
6.4.	Condições de Mercado	4
6.5.	Conflito de Interesses	4
6.6.	Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada	4
6.7.	Operação de Crédito	4
7.	IDENTIFICAÇÃO GERAL	5
8.	ARGUMENTO	5
9.	ALCANCE	5
10.	FINALIDADE	6
11.	PRINCÍPIOS	6
12.	DIRETRIZES E ALÇADAS	6
13.	PRÁTICAS VEDADAS	7
14.	SANÇÕES	7
15.	RESPONSABILIDADES	8
16.	DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9
17.	TERMO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA AGE	9
18.	TABELA DE CONTROLE E HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	9

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer regras, de modo a assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas por meio de um processo de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade que alinhe os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os colaboradores da AGE, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, membros de comitês, colegiados, comissões, e ainda, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros.

3. BASE LEGAL

Lei nº 13.303, art. 8º, inciso VII, que determina a “elaboração e divulgação de Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos e que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

- Lei nº 13.303, art. 8º, inciso VII, que determina a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente é aprovada pelo Conselho de Administração”;
- Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Resolução BACEN nº 4.636, de 22/02/2018, que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Lei Federal nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 43.984/2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas da AGE;
- Resolução do CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

4. RESPONSÁVEL

Conselho de Administração (CONAD) da AGE.

5. FREQUÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONAD e terá vigência de 12 (doze) meses.

6. DEFINIÇÕES

6.1. Partes relacionadas:

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a AGE tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios a AGE.

Considera-se que uma pessoa está relacionada com a AGE, quando:

- a) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- b) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração da AGE. Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge. Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade: (a) (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia; (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia; (c) e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; (d) for entidade controlada em, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida item I, alínea (c); (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Companhia.

6.2. Transação com Parte Relacionada

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

O conceito de partes relacionadas deve se estender, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

- De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

6.3. Influência Significativa

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas (membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva).

6.4. Condições de Mercado

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

6.5. Conflito de Interesses

Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

6.6. Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada

O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

6.7. Operação de Crédito

Com base na Resolução CMN nº 4.693/2018, consideram-se operações de crédito:

- I. Financiamentos;
- II. Adiantamentos;
- III. Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros.

7. IDENTIFICAÇÃO GERAL

Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	
CNPJ	13.178.690/0001-15
Sede	Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, Ed. Empresarial MD, 8º Andar - Pina, Recife / PE - CEP: 51.011-051
Tipo de Estatal	Sociedade de Economia Mista
Acionista Controlador	Governo do Estado de Pernambuco
Tipo Societário	Sociedade Anônima
Tipo de Capital	Fechado
Abrangência de Atuação	Território de Pernambuco
Sector de Atuação	Financeiro
Qualificação	Agência de fomento do Estado de Pernambuco S/A., tem como nome fantasia "AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO", representada pela sigla AGE.
Auditores Independentes	Cass Auditores Consultores S/S Auditores Independentes Rua Dr. Múcio Galvão, 451 - Barro Vermelho, Natal / RN - CEP: 59.022-530 Contato: (84) 3222-3734 / e-Mail: olegario@cassaauditores.com.br
Auditoria Interna	Rayanna Vanessa Bezerra Neves Silva - Contato: (81) 3183-7460
Conselheiros de Administração Subscritores da Política	Marcelo Andrade Bezerra Barros Presidente
	Sebastião Jorge Jatobá Bezerra Dos Santos Conselheiro Efetivo
	José Ricardo Wanderley Dantas De Oliveira Conselheiro Efetivo
Diretores Subscritores da Política	Angela Mochel de Souza Netto Diretora Presidente
	Eduardo Luiz Almeida de Queiroz Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle
Data de Divulgação	31/05/2023

8. ARGUMENTO

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/16, o Conselho de Administração da AGE subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 08 de maio de 2023.

9. ALCANCE

Aplica-se a todos os colaboradores, prestadores e parceiros da Agência.

10. FINALIDADE

A presente Política tem por finalidade definir e estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Agência, quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) se encontra de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

Na Política, são definidas as características específicas na divulgação das transações entre partes relacionadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

A comunicação eficaz entre os agentes da governança corporativa, e entre eles e suas partes relacionadas, contribui para a criação de valor, a preservação da imagem, o fluxo correto das orientações gerenciais, a melhoria dos resultados e a perenidade da empresa.

11. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei Federal nº. 13.303/16, com os quais esta Política deve estar em consonância:

- **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

12. DIRETRIZES E ALÇADAS

Ao tomar conhecimento de operações com partes relacionadas, as áreas envolvidas, quais sejam: Operações, Cadastro, Análise de Crédito e Conformidade, comunicará imediatamente a Auditoria Interna, que adotará as seguintes medidas:

- a) As transações que envolvam Partes Relacionadas deverão ser pré-analisadas por um “Comitê” formado por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Conselho de Administração (CONAD) considerados independentes, 1 (um) membro de Auditoria e 1 (um) membro da Assessoria Jurídica da Agência. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (*e-mail*) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a Agência.
- b) A análise será encaminhada pelo “Comitê” ao Conselho de Administração (CONAD) que se manifestará expressamente sobre sua aprovação. O CONAD terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo “Comitê” com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da Agência.

13. PRÁTICAS VEDADAS

- Realizadas em condições que não sejam as “condições de mercado”;
- Concessão de empréstimos ou adiantamentos, nos termos do artigo 34 da Lei nº 4.595/64 e, ainda, nos termos do artigo 17 da Lei nº 7.492/86 e da Resolução CMN nº 4.693 de 29/10/2018;
- Contratos de prestação de serviços pela AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco com Partes Relacionadas que:
 - i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Agência, ou
 - ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Agência.
- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da AGE;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou participem membros próximos de sua família, que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
- Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos anteriormente, é vedada à AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco a concessão de operações de crédito ou transações equiparáveis a:
 - i. Administradores e membros do Conselho Fiscal, das auditorias interna e/ou externa e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no Estatuto Social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros, que estiver envolvida em um processo decisório, detendo o poder de influenciar seu resultado final, de maneira a assegurar vantagem indevida para si ou outrem a ela relacionado.
 - ii. Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o item “i.”, acima;
 - iii. União;
 - iv. Pessoas jurídicas em que os administradores da AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da Pessoa Jurídica, direta ou indiretamente; e
 - v. Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, independentemente da participação societária, conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

14. SANÇÕES

Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política, a pessoa estará sujeita a sanções conforme procedimentos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da instituição.

15. RESPONSABILIDADES

- A Administração e a área de Auditoria Interna são responsáveis por avaliar e monitorar, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela instituição, bem como pela evidenciação dessas transações;
- O Conselho de Administração (CONAD) é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- A Diretoria deve cumprir e executar os ritos e as regras de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- O Conselho de Administração (CONAD) e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a instituição e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e dentro das regras de conformidade aplicáveis à AGE;
- O Conselho de Administração (CONAD) deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador (a não ser que esteja previsto no Estatuto Social) ou em favor de qualquer Administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da instituição, se for o caso;
- O Conselho de Administração (CONAD) e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a instituição e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras;
- A área de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar para a Administração da instituição, uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos para registro no procedimento de impedidos de operar;
- As áreas de Cadastro e Crédito devem identificar partes relacionadas em operações de crédito e informar às áreas de Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna;
- A área Administrativa é responsável por estabelecer o processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de Administração, pessoas com influência relevante e por encaminhar a transação para ser aprovada pela agência responsável e informar às áreas de Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna;
- A área de Compliance e Controles Internos avaliará toda transação com partes relacionadas, bem como emitirá posicionamento sobre a viabilidade ou não de tal transação, a considerar a legislação aplicável e os interesses da AGE.
- A área jurídica auxiliará à alta administração, quando da análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo, de ofício, parecer técnico-jurídico acerca de caso em análise.

Caberá a Administração da AGE atentar para eventuais contratações com partes relacionadas, reportando, quando for o caso, à área de Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna para que analise possíveis transações. Também atentarão – através da pessoa de seus diretores – para a identificação devida das partes relacionadas.

Os diretores e membros de conselhos e comitês também serão responsáveis por atualizar Compliance e Controles Internos e Auditoria Interna de quaisquer mudanças nos relacionamentos, participações, interesses e/ou controles acima mencionados imediatamente quando se tornarem cientes de tais mudanças.

A área de Compliance e Controles Internos terá de manter banco de dados atualizado, contendo as informações pertinentes às partes relacionadas e suas conexões com seus Colaboradores.

16. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação ocorrerá por meio das demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da agência, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando da contratação configure ato ou fato relevante.

17. TERMO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA AGE

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGE os administradores e todos os colaboradores da AGE, e, por ocasião de uma contratação, todas as partes interessadas devem assinar o Termo de Responsabilidade no momento da elaboração do cadastro.

18. TABELA DE CONTROLE E HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Responsável: Conselho de Administração (CONAD)	Elaboração: 30/06/2021	Última Revisão: 09/05/2023	Versão atual: 007
---------------------------------------------------	---------------------------	-------------------------------	----------------------

REVISÃO Nº	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
Versão 01 (Inicial)	24/04/2018	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	GECOI
Versão 002	04/07/2019	Leitura e revisão da Política de Transações entre Partes Relacionadas.	GECOI
Versão 003	05/08/2019 a 18/10/2019	Alteração de leiaute, endereço e Logomarcas	GECOI
Versão 004	14/09/2020	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	GECOI
Versão 005	31/05/2021	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	GECOI
Versão 006	30/06/2022	Atualização da Política com base na Lei Federal nº 13.303/2016.	GECOI
Versão 007	09/05/2023	Atualização geral da Política com base nas referências regulatórias e necessidade de processo	GECOI